



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO

Nº 004/2025

Contrato de aquisição da assinatura anual da plataforma "JusBrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>), a qual facilita busca rápida e o acesso ao conteúdo jurídico, referente à legislação e ao judiciário brasileiro, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e a empresa **Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1. **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/000187, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, telefones: (48) 3221-2547, correio eletrônico (e-mail): da@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo Diretor Administrativo, **Vitor Luiz Soares Bartelega**, bem como por seu Diretor-Geral, **Leonardo Lorenzetti**.

1.2. **CONTRATADA:** Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil), inscrita no CNPJ nº 07.112.529/0001-46, com sede na Rua Arthur de Azevêdo Machado, nº 1225, Torre Cirrus, salas nº 401, nº 402, nº 403 e sala nº 405, Salvador - BA - CEP 41770-790, telefone: (71) 3494-3514, correio eletrônico (e-mail): pedro.carmo@jusbrasil.com.br, juridico@jusbrasil.com.br, neste ato representada pelo administrador **Pedro Twiaschor Kuczynski**, inscrito no CPF: 378.434.348-10.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 74, inciso "I" da Lei 14.133/2021;
- Documento de Oficialização de Demanda (SEI nº 1548699);
- Atos da Mesa nº 149/2020, nº 195/2020 e nº 257/2024;
- Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 199/2025 (1928955)
- Autorização Administrativa através do despacho exarado pela Diretoria-Geral (1559918), nos autos do processo que tramita no SEI sob o nº 24.0.000047483-1.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratar a assinatura anual da plataforma "JusBrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>), para 05 (cinco) usuários, no pacote de Pesquisa Jurídica Avançada (SEI nº 1548699), cuja descrição consta da Proposta Comercial apresentada (SEI nº 1548725) , o qual é parte integrante deste instrumento contratual, senão vejamos:

Pacote Anual (12 meses)						
Item	Qtd.	Un	Produto/Serviço	Usuários	Pacote	Valor
1	1	SV	Assinatura Anual da Plataforma Jusbrasil	05	Pesquisa Avançada	R\$ 4.747,20

2.2. Para assunção de dúvidas, o pacote de Pesquisa Jurídica Avançada permite, através do acesso à plataforma Jusbrasil, consulta, cópia e *download* de jurisprudências, diários oficiais, modelos e peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT, de acordo com os termos e especificações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTAMENTO

3.1. O presente prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado e aditado na forma da lei.

3.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no dia subsequente à assinatura do contrato, assim como o acesso dos usuários às plataformas contratadas.

3.2. Após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

3.3. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia **02/09/2025**, data do Orçamento da Contratação (SEI nº 1908958) atualizado.

3.4. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

3.9. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

3.9.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

3.9.2. do encerramento do contrato.

3.10 Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 4.747,20 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

4.1.1. No valor total indicado no item 4.1, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Contratante.

4.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4.4. Os referidos pagamentos serão feitos no prazo estabelecido em Lei, obedecendo às condições estabelecidas no Contrato, e as constantes da proposta, mediante ainda a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente de acordo com as demais exigências em vigor.

4.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Fonte 1.5.00.100.000, Subação 001144 - Manutenção e serviços administrativos gerais; e Natureza da Despesa 33.90.39.01 - Assinatura de Periódicos e Anuidades, conforme se extrai do Pré-Empenho (SEI nº 1559347)

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão executadas pela **Procuradoria Jurídica**, que através do fiscal designado fará a anotação em ficha própria das faltas e irregularidades (se houver), os quais deverão ser sanados pela Contratada.

5.2. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita.

5.3. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.

5.4. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste Contrato, habilitando os serviços em até 7

(sete) dias úteis a partir do recebimento da nota de empenho.

6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas durante o processo de inexigibilidade e toda a execução do Contrato.

6.3. Dar fiel execução ao objeto contratado, nos moldes da proposta apresentada, nos prazos previstos neste Contrato.

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato.

6.5. Disponibilizar suporte técnico, de forma assíncrona, de segunda a sexta-feira, de 9 às 18 horas (horário de Brasília), com prazo de até 72h para a tentativa de resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao conteúdo contratado.

6.5.1. Estão compreendidos na contratação os serviços de suporte técnico, por meio do e-mail suporte@jusbrasil.com.br, de segunda-feira a sexta-feira, de 09 às 18 horas, com retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para o e-mail da CONTRATANTE.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e RESCISÃO

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

- 7.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o Contratado não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;
- 7.2.4.2. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "a" do Item 7.1;
- 7.2.4.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "b" do Item 7.1;
- 7.2.4.4. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando praticadas as condutas descritas na alínea "c" do Item 7.1.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.
- 7.6. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis (SC), assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)		CONTRATADA: Goshme Soluções para a Internet Ltda (Jusbrasil)
 _____ Leonardo Lorenzetti Diretor-Geral		 _____ Pedro Twiaschor Kuczynski Representante não Sócio
 _____ Vitor Luiz Soares Bartelega Diretor Administrativo		



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 17/09/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 17/09/2025, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Twiaschor Kuczynski, Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1928957** e o código CRC **4095747A**.
